APROVADO
Discussão
Em 16 / 04 / 18
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

AUTOR: Vitor Batista Ralha de Afonseca

"Institui o Programa "Reciclar para Transformar", nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação".

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Reciclar para Transformar", nas escolas da Rede Pública Municipal de Miguel Pereira / RJ, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2° - O programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das escolas, e nas residência dos alunos, sob a orientação da direção da escola, professores e responsáveis legais dos alunos.

§ 1° - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como, a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalho por parte dos alunos, envolvendo o tema;

§ 2º - Caberá ainda aos professores de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e organizações não governamentais.

Art. 3º – Ao início de cada ano letivo, será formado um "Conselho de Reciclagem" em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as

ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 4° - Compete ao Conselho de Reciclagem, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente o balanço das atividades realizadas com o material reciclável arrecadado e trabalhado em oficinas.

Art. 5° - Caberá ainda ao Conselho de Reciclagem:

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;

II – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – participar e organizar junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente dentro e fora da escola;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter controle de quantidade e dos tipos de materiais recicláveis;

VI – organização de gincanas e oficinas ecológicas periodicamente, com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

Art. 6º - Os objetos confeccionados nas oficinas deverão ser doados para os próprios alunos ou para a comunidade onde a escola for instalada.

Art. 7º - Deverá o Poder Executivo, com o auxílio de suas Secretarias, providenciar o estudo para instalação de oficinas de reciclagem nas unidades escolares, respeitadas as dotações orçamentárias e a viabilidade técnica.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Em, 12 de abril de 2018

JUSTIFICATIVA

É certo que o meio ambiente é o maior patrimônio das futuras gerações, tal como, a educação.

Desta forma, unindo ambos e formando uma verdadeira educação ecológico-ambiental, visamos proporcionar um Município melhor para as vindouras gerações.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Em, 12 de abril de 2018

Vereador: Vitor Batista Ralha de Afonseca